

LEI Nº 60, de 10 de novembro de 1949

Dispõe sobre a criação do *SERVIÇO ESPECIAL DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS* e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na Prefeitura Municipal de Itaúna, o ***SERVIÇO ESPECIAL DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS***, com as seguintes atribuições:

- I)** elaborar o plano rodoviário municipal em harmonia com os planos rodoviários Federal e Estadual, obedecendo às necessidades econômicas e sociais do Município;
- II)** executar as obras de construção, reconstrução, reparação e conserva de estradas e caminhos do Município, e respectivas obras de arte;
- III)** elaborar os projetos e os orçamentos especificados das obras a serem executadas em caminhos ou estradas do Município, por empreitada ou administração direta;
- IV)** fiscalizar, medir e receber as obras ou serviços contratados, total ou parcialmente, para efeito de pagamento;
- V)** conservar desimpedidos os caminhos e estradas do Município, em tráfego, assim como representar aos Poderes Competentes sobre infração do Código e Leis relativas ao trânsito, prestando todas as informações relativas à viação rodoviária municipal;
- VI)** requisitar materiais a serem empregados nos serviços de estradas e caminhos, fiscalizando a sua aplicação e executar todas as demais decisões superiores, atinentes à suas atividades;
- VII)** admitir, com ordem superior, os operários necessários às obras e serviços de estradas e caminhos do Município, fiscalizar-lhes o ponto e as atividades, bem como organizar as respectivas filhas mensais de pagamento de seus salários;
- VIII)** organizar, anualmente, até fevereiro, relatório documentado das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, ou órgão equivalente.

Art. 2º O ***SERVIÇO ESPECIAL DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS*** será dirigido por um funcionário do quadro da Prefeitura, designado pelo Prefeito, para chefiá-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades que são atribuídas nesta Lei.

Parágrafo único. Pelo exercício das funções de Chefe do Serviço de Estradas e Caminhos Municipais, será concedida ao funcionário designado a gratificação mensal de Cr\$400,00.

Art. 3º Para dar cumprimento a esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar na Secretaria da Agricultura do Estado, ou onde auferir melhores vantagens, uma máquina moto-niveladora '*Austin-Westhn*', ou de outra marca, para abertura de estradas e alargamento de caminhos do Município, assim como as ferramentas necessárias ao mesmo fim.

Art. 4º Para o pagamento do preço da máquina e das ferramentas, referidas no Artigo 3º, supra, fica aberto o crédito especial de (Cr\$140.000,00) cento e quarenta mil cruzeiros que correrá por conta da quota do "Fundo Rodoviário" e da quota de 10% sobre o Imposto de Renda federal, que foram distribuídas ao Município de Itaúna, no corrente ano.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

...continua a Lei nº 60/1949...

...continuação da Lei nº 60/1949...

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de novembro de 1949

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário